

**CGMP – CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.088.208/0001-65, com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, na Rua Minas Bogasian, nº 253, Centro, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, com sede na AVENIDA VICENTE SIMÕES Nº 1111, na cidade de POUSO ALEGRE, Estado de MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado na forma de seus documentos constitutivos, simplesmente denominado simplesmente de **CLIENTE**.

**CLIENTE** e **CONTRATADA** em conjunto designadas "**PARTES**" e individualmente "**PARTE**", firmam o presente **ADITIVO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula 1ª:** Fica consignado que a forma de pagamento da sua fatura mensal, na data de vencimento escolhida pelo **CLIENTE**, será realizada através de **boleto bancário** e **deverá ser emitido pelo site [www.semparar.com.br](http://www.semparar.com.br), por meio de senha de acesso específica.**

**Cláusula 2ª:** A cláusula 10.1 dos **Termos e Condições Gerais do Serviço SEM PARAR** passará a vigorar entre as partes com a seguinte redação: "**Este TERMO DE ADESÃO tem prazo de duração de 12 (doze) meses, com início em 10/Maio/2017 e término em 09/Maio/2018, com possibilidade de prorrogação através de aditivo, e produzirá efeitos até que todas as obrigações das partes estejam devidamente cumpridas.**"

**Cláusula 3ª:** O presente instrumento contratual é decorrente de processo de **Inexigibilidade de Licitação** com base no **Art. 25, inciso I** da Lei nº 8.666/93 – alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23343.000529/2013-71** e publicado no Diário Oficial.

**Cláusula 4ª:** O presente **CONTRATO** tem por valor global estimado a quantia de **R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)** utilizadas durante a vigência do presente contrato, sendo **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)** destinado ao pagamento da Remuneração da **CONTRATADA** e **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)** destinado ao pagamento de Tarifas de Pedágios, estacionamento e outros serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 5ª:** O valor global orçado para o contrato poderá ser majorado pelo **CLIENTE** em até 25% (vinte e cinco por cento) através de aditivo assinado pelas **PARTES**, nos termos do artigo 65, § 1º da lei 8.666/93.

**Cláusula 6ª:** As demais cláusulas dos **Termos e Condições Gerais do Serviço SEM PARAR** permanecem inalteradas, produzindo seus legais efeitos entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS  
GERAIS.

Testemunhas

Nome: Mario Celso Gonçalves  
CPF: 060.988.218-01

\_\_\_\_\_  
CGMP – CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS  
DE PAGAMENTO LTDA.

Bartolomeu Correa  
Diretor Comercial

Antonio Paulo Conde  
Diretor de Risco & Compliance

Nome: José de Jesus  
CPF: 949.171.406-68

Osasco, 10 de Maio de 2017

1º TABELIÃO

10. TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3681-1202  
Reconheco Por Semelhanca 2 Firma(s) COM VALOR economico de:  
ANTONIO PAULO CORREA E CONDE E BARTOLOMEU PINTO CORREA DA  
SILVA//  
OSASCO, 09 De Junho De 2017. Em test. da Verdade.

GEISON MARCIO GRANELLI - ESCRIVANTE AUTORIZADO  
Validar# 17,82. - Carimbo:2028138 - Imp Lariane  
Selo(s): 251476-0671AA//

